



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, inscrito no CNPJ/MF 88.000.922/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Gilnei José Nazareth de Souza**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxx/xx, CEP: xxxxxxxx, Telefone: (xx) xxxx-xxxx, E-mail: xxxxxxxx, representada nesse ato, por seu Representante Legal, Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxx.xx.xxx-xx, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - EDITAL Nº 06/2026, obriga-se a elaboração dos projetos e execução da obra da ponte de concreto armado pré-moldado, conforme tabela abaixo, com localizações e dimensões de acordo com as especificações técnicas contidas no Anteprojeto, devendo seguir as recomendações e Normas Técnicas, a ser construída com recursos federais, conforme processo 59053.023254/2025-90 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme as especificações abaixo:

Item	Descrição	Prazo de elaboração dos projetos e execução total	Valor global
1	Contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a elaboração dos projetos e execução da obra de uma ponte em concreto armado e suas estruturas auxiliares	O prazo de elaboração dos projetos será de 105 dias a partir da ordem de início. O prazo total da obra dependerá da elaboração dos projetos e seu respectivo cronograma devidamente aprovado pela secretaria de coordenação e planejamento.	

1.2. Fazem parte integral deste contrato, o anteprojeto, o termo de referências para licenciamento ambiental, o plano de trabalho da defesa civil e a matriz e mapa de risco.

1.3. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços/fornecimento do objeto, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais,



ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global;
- 2.2.** A execução dos serviços obedecerá ao anteprojeto, ao termo de referências para licenciamento ambiental, ao plano de trabalho da defesa civil e a matriz e mapa de riscos. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida nos projetos ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da equipe de fiscalização deste contrato;
- 2.3.** Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica;
- 2.4.** A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária para a realização dos serviços;
- 2.5.** O(s) serviço(s)/fornecimento será(ão) executado(s) de acordo com as condições contidas no Processo e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no §2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.** A **CONTRATADA** deve entrar em contato com o GESTOR e FISCAL do contrato, após a assinatura deste, para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços/fornecimento do objeto deste contrato.
- 2.7.** O(s) serviço(s)/fornecimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções/fornecimento que apresentarem defeitos deverão ser refeitas/substituídos, sem custos adicionais e no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.
- 2.8.** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- 2.9.** A execução/fornecimento deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1.** Data de início dos serviços contratados: assinado o contrato, atendido as obrigações da Administração, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o efetivo início dos trabalhos, sob pena de incidência de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, calculado sobre o valor total contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

3.2. O prazo total para execução da fase de projeto será de 105 dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, devendo contemplar todas as etapas necessárias à completa elaboração dos estudos e projetos previstos no anteprojeto e demais anexos.

3.3. O prazo da fase de projetos será distribuído da seguinte forma: até 30 dias para a realização dos estudos técnicos iniciais e levantamentos de campo; até 30 dias para a elaboração do projeto básico; até 15 dias destinados à análise, manifestação e aprovação do projeto básico pelas Secretarias de Coordenação e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando aplicável; e até 30 dias para a finalização, consolidação e entrega dos projetos executivos completos, incluindo todos os documentos técnicos, orçamentos, cronogramas e demais produtos exigidos.

3.4. O prazo total dependerá do cronograma geral da execução, devendo levar em conta a condicionante citada no Anteprojeto sobre a execução das fases críticas durante o período de estiagem.

3.5. Assim, o prazo global para implantação do empreendimento deverá ser definido de forma tecnicamente justificada pelos licitantes no âmbito da contratação integrada, mediante apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com as etapas de elaboração do projeto básico, projeto executivo e execução da obra, devendo tal cronograma demonstrar de forma clara a compatibilização das etapas construtivas com a janela hidrológica favorável compreendida entre os meses de novembro e março.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ao final a obra será recebida da seguinte forma:

4.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado, informando a conclusão da obra;

4.1.2. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto na lei.

4.1.3. Termo de entrega das obras, com garantia dos principais componentes da construção e das instalações, devidamente assinado pela CONTRATADA e visado pela fiscalização da obra.

4.2. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução do presente Contrato, a Contratada receberá o valor total global de xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pelo projeto, sem qualquer forma de reajuste, em até 30 (trinta) dias após a emissão do laudo de recebimento de cada etapa, condicionada a liberação dos recursos pelo Ministério da Defesa Civil Nacional.

5.2.1. O prazo de pagamento será contado da data de recebimento de toda a documentação de cobrança pelo fiscal de contrato, desde que todos os documentos estejam corretos.

5.3. A CONTRATANTE fará o pagamento mediante a liberação e aprovação dos seguintes documentos:

5.3.1. Para o primeiro pagamento ou Primeira Parcela:

- a)** Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- b)** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- c)** Comprovação da prestação da garantia contratual, nos termos do Edital;
- d)** Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);
- e)** Guia de Recolhimento do FGTS/GFIP;
- f)** Guia de recolhimento do ISSQN – (Alíquota de 3% sobre o valor da empreitada global, exceto o previsto no § 3º do art. 37 da Lei Municipal nº 1.533/2003);
- g)** Declaração da empresa, de que está com a contabilidade em dia, constando assinatura do contabilista e do administrador da empresa;
- h)** Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal, emitida pela empresa executora, discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;
- i)** Comprovação dos salários pagos a seus empregados;
- j)** Laudo de recebimento da etapa.

5.4. A liberação das demais parcelas fica condicionada a apresentação dos documentos mencionados no item 5.3.1. a partir do item “d” até o item “j”.

5.5. A última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos mencionados no item 5.3.1 e subitens, e a Certidão Negativa de Débito/INSS referente à obra executada e, também, ao recebimento definitivo da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Prefeitura, e Termo de Entrega e Garantia da Obra.

5.6. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5.7. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.8. Os pagamentos ocorrerão após a liberação dos recursos pelo Ministério da Defesa Nacional.

5.9. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



5.10. A contratante não efetuará nenhum pagamento a contratada, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

5.11. Para fins de retenção do IR (imposto de renda) e demais tributos de empresas não optantes ao regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições (simples nacional), será adotada a IN RFB 1234/2012, recepcionada pelo município através do Decreto Nº 8917 DE 05/05/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE GARANTIA

6.1. O objeto da presente licitação terá garantia de 05 (cinco) anos consoante o que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as condições constantes no Anteprojeto.

8.2. Constituem, no mínimo, documentos obrigatórios a serem entregues pela contratada:

8.2.1. Relatório de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado da área de implantação da ponte e de seus acessos;

8.2.2. Relatórios de investigações geotécnicas, incluindo registros completos de sondagens, perfis estratigráficos, resultados de ensaios de campo e de laboratório, interpretação dos resultados e recomendações técnicas para o dimensionamento das fundações, relatório de Caracterização Geotécnica nos trechos sujeitos a erosões/escorregamentos, subsidências ou movimentação de solo, com apresentação de carta geotécnica com a representação destes processos, Portaria de Outorga ou de Dispensa, para intervenção em corpo d'água, emitido pelo DRHS/SEMA ou Outorga emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA;

8.2.3. Estudos hidrológicos completos da bacia de contribuição, incluindo definição das vazões de projeto, caracterização das condições hidrológicas locais, memórias de cálculo e justificativa metodológica adotada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

- 8.2.4.** Estudos hidráulicos do canal de ligação das lagoas, incluindo modelagens, simulações hidráulicas e análises de níveis d'água, velocidades de escoamento e eventuais interferências da obra no regime hidráulico local;
- 8.2.5.** Relatório técnico consolidado dos estudos preliminares, integrando as informações topográficas, geotécnicas, hidrológicas e hidráulicas utilizadas como base para a concepção estrutural da ponte;
- 8.2.6.** Projeto básico completo da obra, contendo peças gráficas, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, estimativa orçamentária e cronograma físico-financeiro preliminar;
- 8.2.7.** Projeto executivo estrutural completo da ponte, abrangendo superestrutura, mesoestrutura, infraestrutura e fundações;
- 8.2.8.** Projeto geométrico definitivo dos acessos e sua integração com o sistema viário existente;
- 8.2.9.** Projeto de drenagem superficial e profunda da ponte e de seus acessos, incluindo dispositivos de proteção contra processos erosivos;
- 8.2.10.** Projeto executivo das estruturas provisórias e complementares necessárias à execução da obra, incluindo ensecadeiras, desvios provisórios do fluxo de água, passagens provisórias, acessos temporários, canteiro de obras e demais dispositivos executivos;
- 8.2.11.** Projeto de rebaixamento do lençol freático e sistemas de bombeamento, quando tecnicamente necessário em função das condições de execução da obra;
- 8.2.12.** Projeto de sinalização viária horizontal e vertical e dispositivos de segurança viária;
- 8.2.13.** Projeto luminotécnico da ponte, incluindo o projeto das instalações elétricas correspondentes e sua compatibilização com a rede de distribuição de energia existente;
- 8.2.14.** Memoriais de cálculo completos e verificáveis de todas as disciplinas envolvidas no projeto;
- 8.2.15.** Especificações técnicas finais de materiais, componentes construtivos e métodos executivos;
- 8.2.16.** Planilhas orçamentárias analítica e sintética, contendo composições de custos unitários, BDI, encargos sociais e demais componentes necessários à estimativa detalhada do custo da obra;
- 8.2.17.** Cronograma físico-financeiro detalhado da execução da obra;
- 8.2.18.** Caderno de encargos, especificações técnicas complementares e critérios de medição e pagamento;
- 8.2.19.** Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a todos os estudos e projetos elaborados por profissionais de cada área respectivamente;
- 8.2.20.** Demais documentos técnicos que se mostrem necessários à execução da obra e a obtenção da licença ambiental.
- 8.3.** Todos os produtos técnicos deverão ser apresentados em formato físico impresso, em formato digital não editável (.pdf) e em formatos digitais editáveis compatíveis com softwares amplamente utilizados no meio técnico, tais como arquivos de desenho assistido por computador, arquivos de texto, planilhas eletrônicas e documentos de memória de cálculo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

8.4. A documentação deverá ser organizada de forma lógica e padronizada, com identificação clara das disciplinas técnicas, pranchas de projeto, relatórios, versões e revisões, adotando nomenclatura coerente que permita a rastreabilidade dos documentos e facilite o armazenamento, consulta e utilização dos arquivos pela Administração Pública.

8.5. Todos os estudos, projetos e documentos técnicos deverão ser elaborados e assinados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados junto ao conselho profissional competente, devendo ser emitidas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registros de Responsabilidade Técnica abrangendo integralmente os serviços executados em cada disciplina técnica envolvida.

8.6. Poderá ser aceitas soluções de engenharia diferente daquelas apresentadas no anteprojeto de Engenharia disponibilizada, desde que se comprove tecnicamente que o desempenho dela é igual ou superior ao da solução prevista no Projeto Básico disponibilizado, e havendo anuência por parte do Município.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo total de execução será de xx (xxx) meses, de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, sendo que o seu início se dará a contar da emissão da Ordem de Serviço de início da obra, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

9.2. A comunicação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior, referidos no presente item, deverá ser feita imediatamente, por escrito, pelo CONTRATADO, à fiscalização, acompanhada do respectivo pedido de prorrogação, devidamente justificado. Acolhido o pedido, dará causa à prorrogação do prazo de conclusão;

9.3. O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser suspenso unilateralmente pela Administração ou prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSO FINANCEIRO

10.1. Os recursos decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Elemento de despesa	Reduzido	Despesas
Gabinete do Prefeito	4.4.90.51.91.0000	9167	Obras em andamento

10.1.1. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

11.2. A fiscalização dos serviços e do contrato ficará a cargo dos servidores nomeados pela **Portaria nº 0444 de 30 de janeiro de 2026**, ou a que vier a substituir.

11.3. O Responsável Técnico da Obra será designado pela empresa contratada, de acordo com a qualificação técnica apresentada pela empresa no processo licitatório.

11.4. São competências do Fiscal:

11.4.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**;

11.4.2. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

11.4.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

11.4.4. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

11.5. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à **CONTRATADA** informações ou documentos complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao cumprimento da legislação em vigor.

11.6. A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto ou funcionário da **CONTRATADA**, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

11.7. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

11.8 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

12.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

12.1.3. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

12.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

12.1.5. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço/fornecimento, de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

- 12.1.6.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 12.1.7.** Fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da secretaria contratante, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- 12.1.8.** Controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- 12.1.9.** Designar gestor para acompanhamento deste contrato.
- 12.1.10.** Atender a outras obrigações e responsabilidades descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 13.1.1.** Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 13.1.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 13.1.3.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 13.1.4.** Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.
- 13.1.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- 13.1.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- 13.1.7.** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- 13.1.8.** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 13.1.9.** Corrigir o objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 13.1.10.** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.
- 13.1.11.** Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

13.1.12. Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

13.1.13. O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.1.14. Registrar o serviço da empreitada no Conselho Profissional Competente, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

13.1.15. Arcar com todas as despesas com transporte, deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

13.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

13.1.17. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

13.1.18. A empresa contratada deverá apresentar no início da obra a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da executora da obra, bem como a matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

13.1.19. A empresa CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do Contrato.

13.1.20. A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;

13.1.21. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

13.1.22. A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso;

13.1.23. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e qualquer despesa referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; local para depositar os equipamentos e maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os materiais e insumos necessários como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

combustíveis; arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para a execução dos serviços;

13.1.24. Informar à CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos por estes julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto;

13.1.25. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado;

13.1.26. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando à CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

13.1.27. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para à CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

13.1.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impostas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando à CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

13.1.29. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

13.1.30. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.

13.1.31. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, à CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

13.1.32. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

13.1.33. O responsável pela execução da obra deverá preencher boletins de "Diário de Obra" conforme modelo fornecido pelo setor de engenharia da Secretaria de Planejamento ou modelo próprio de uso da empresa, os quais deverão estar assinados pelo responsável técnico pela execução da obra. Estes boletins "Diários de Obra" serão entregues semanalmente ao fiscal, para receber o seu visto, sendo depois de protocolados, arquivados na Secretaria de Planejamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

13.1.34. A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à contratante.

13.1.35. Todas as despesas com abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica usada para execução do objeto ficará por conta da CONTRATADA.

13.1.36. A CONTRATADA ficará responsável por implantar e manter no trecho em serviço todos os elementos de advertência e sinalização provisória necessária, seguindo as normas vigentes do CONTRAN, incluindo as sinalizações de orientação de desvios de tráfego necessárias.

13.1.37. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação desta Administração Pública, representada por seu Fiscal Técnico, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

13.1.38. O Município não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade da CONTRATADA o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas, concessionárias de energia, água e esgoto e de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. No prazo estipulado para a assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 10% do valor contratado.

14.2. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

14.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à execução dos serviços ora contratados.

14.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e no mínimo, por mais três meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

14.8. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

14.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar no mínimo: Inexecução total do contrato; Inexecução parcial do contrato; Descumprimento de prazos; Descumprimento de obrigações acessórias; Multas contratuais.

14.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, Agência 1374-9, Conta Corrente nº 7005-x, razão social Município de Mostardas.

14.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.17. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas Contratuais.

14.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

14.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



14.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

14.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e posteriormente no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

15.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

15.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

15.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

15.2. Inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.4. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.5. A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

15.6. Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "d".

d.2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia e por não iniciar os serviços no prazo de 05 dias após o recebimento da Ordem de Serviços;

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas "c", "e", "f", "g" e "h".

d.5) moratória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, pela não assinatura do Contrato no prazo determinado no edital.

d.6) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas/RS.

17.2. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado.

Mostardas, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

Gilnei José Nazareth de Souza

Prefeito Municipal

Contratante

Representante legal

Empresa

Contratada

Assessor Jurídico:

Testemunhas: